



Lei nº 1915

Súmula: “Institui o Programa de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação do Solo em apoio a Agricultura Familiar no âmbito do Município de Campo Largo, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar o Programa de Correção de Acidez, Fertilidade e Conservação Solo em apoio a Agricultura Familiar, a fim de efetuar, com o objetivo de fornecer e transportar calcário aos produtores rurais do Município de Campo Largo.

Art. 2º - A implementação do Programa pressupõe cadastramento prévio do produtor rural pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que procederá o levantamento prévio das necessidades e prioridades na área rural, conforme política de atendimento e critérios de avaliação priorizando o atendimento para:

- I) as propriedades ambientalmente conduzidas e preservadas;
- II) as propriedades que tenham ou venham a ter práticas de uso e manejo adequado do solo;
- III) as propriedades que apresentarem teores cítricos de acidez do solo;
- IV) as propriedades que destinem 80% (oitenta por cento) da mão de obra familiar para a agricultura.



Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considerar-se-á produtor rural o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar.

Art. 4º - Os produtores rurais que tiverem interesse em cadastrar-se no Programa, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, reservada prioridade aos agricultores enquadrados nas categorias de “A” a “D”;
- b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural e Nota Fiscal de produtor rural;
- c) Análise de solo atualizada, correspondente a área da propriedade que fará parte do Programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a forma de atuação, implantação, forma de custeio, contrapartida e demais condições e requisitos que se fizerem necessários para a efetiva implantação deste Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 23 de Agosto de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Basso".

Prefeito Municipal